

CRÍTICA DECOLONIAL E NEOINSTITUCIONALISMO: CAMINHOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DO CAMPO JURÍDICO

DECOLONIAL CRITIQUE AND NEOINSTITUTIONALISM: PATHWAYS FOR TRANSFORMING THE LEGAL FIELD

ALEX BRUNO FEITOZA MAGALHÃES¹
FLAVIANNE FERNANDA BITENCOURT NÓBREGA²

RESUMO: Este escrito examina a interação entre neoinstitucionalismo e decolonialidade, analisando como essas abordagens teóricas podem se harmonizar ou divergir. Foca na análise das concepções de poder, cultura e conhecimento nas instituições e propõe a perspectiva decolonial como uma lente crítica para o neoinstitucionalismo. O ensaio inicia com uma discussão sobre o neoinstitucionalismo e suas vertentes, seguido pela decolonialidade como ruptura epistemológica. Em seguida, apresenta uma crítica decolonial ao neoinstitucionalismo e sugere possíveis convergências entre os dois campos.

PALAVRAS-CHAVE: Neoinstitucionalismo; Decolonialidade; Direito.

312

ABSTRACT: This article examines the interaction between neoinstitutionalism and decoloniality, analyzing how these theoretical approaches can either harmonize or diverge. It focuses on the analysis of power, culture, and knowledge within institutions and proposing the decolonial perspective as a critical lens for neoinstitutionalism. The essay begins with a discussion of neoinstitutionalism and its various strands, followed by an exploration of decoloniality as an

¹ Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife - PE, 50050-060, Brasil. Período Sanduíche na Universidad de Oviedo - España. Mestre em Direitos Humanos (UFPE). Especialista em Teoria e Filosofia do Direito (PUC-Minas). Graduado em Direito (Unifavip). Integrante dos Grupos de Pesquisa: "Desigualdades, Lutas Sociais e Democracia no Sul Global" (UFPE) e "Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias" (UPE). Bolsista CAPES.

² Professora permanente da graduação e da Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito do Recife, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife - PE, 50050-060, Brasil. Coordenadora do Programa de Extensão "Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos - aSIDH" e do "Laboratório de Pesquisa em Desenhos Institucionais", ambos da UFPE. Pós-doutorado no Max Planck Institute for Comparative and International Private Law (Hamburg). Doutora em Direito pela UFPE, com período sanduíche na Bucerius Law School (Hamburg/Alemanha). Mestre em Ciência Política e Mestre em Direito pela UFPE.



epistemological break. It then presents a decolonial critique of neoinstitutionalism and suggests possible convergences between the two fields.

KEYWORDS: Neoinstitutionalism; Decoloniality; Law.

INTRODUÇÃO

A interlocução entre a teoria neoinstitucional e a abordagem decolonial instaura um espaço de reflexão hermenêutica complexa. Desse diálogo, surge um debate acadêmico que reflete nuances e perspectivas distintas sobre a possibilidade de harmonização ou divergência entre os dois paradigmas analíticos.

Um seguimento do debate acadêmico postula a possibilidade de uma utilização crítica do neoinstitucionalismo, mediante adaptações teóricas e estratégicas, visando sua articulação com os pressupostos decoloniais. Em contraponto, uma vertente dissidente argumenta a existência de incompatibilidade ontológica e epistêmica irreduzíveis entre os dois arcabouços.

A fundamentação conceitual e os pressupostos epistemológicos que sustentam ambas as perspectivas demandam uma investigação que ultrapasse a superfície das aparências. A detecção de traços decoloniais no neoinstitucionalismo exige um escrutínio crítico que informam suas concepções de poder, suas dinâmicas culturais e seus processos de produção do conhecimento no contexto institucional. Nesse sentido, torna-se importante examinar não apenas os pontos de contato e de ruptura entre esses construtos teóricos, mas também o modo como são moldados (e como moldam) as próprias instituições.

A perspectiva decolonial, ao enfatizar a desconstrução de paradigmas hegemônicos e a reconfiguração crítica das relações de poder e da produção epistemológica, oferece um instrumental analítico pertinente para examinar em que medida a teoria neoinstitucional, originalmente ancorada em tradições intelectuais eurocêntricas, pode ser submetida a um processo de revisão conceitual. Tal exame visa confrontar seus fundamentos teóricos com as epistemologias alternativas e narrativas historicamente marginalizadas, potencialmente gerando uma reconfiguração teórica orientada pela inclusão.

Surge, então, uma questão: até que ponto é possível estabelecer diálogos teóricos ou identificar rupturas epistemológicas entre o neoinstitucionalismo e a abordagem decolonial? Este ensaio se propõe a analisar essas interações, buscando não apenas mapear potenciais convergências e tensões conceituais, mas também avaliar como esse diálogo pode renovar as análises institucionais.

Para tanto, centra-se em três eixos analíticos: o poder (como estrutura de hierarquias e campo de disputa), a cultura (como espaço de representações e práticas sociais) e o conhecimento (em seus processos de produção e legitimação). Essa tríade revela-se particularmente adequada para exame proposto, pois enquanto o neoinstitucionalismo tradicional se ancora em quadros epistemológicos



ocidentais consolidados, a perspectiva decolonial questiona esses mesmos fundamentos, propondo uma reavaliação das estruturas de saber-poder que sustentam as instituições.

Este estudo empreende uma revisão teórica sistemática, traçando um panorama dos fundamentos do neoinstrumentalismo e da decolonialidade enquanto correntes de pensamento. O esforço analítico concentra-se em verificar as possibilidades de interlocução entre esses paradigmas, buscando identificar tanto potenciais pontos de convergência quanto limites para sua articulação.

A relevância desse ensaio fundamenta-se na necessidade de mapear as possíveis intersecções entre o arcabouço neoinstrumental e o pensamento decolonial, visando desvelar os nexos teóricos e práticos entre as instituições e os processos de descolonização.

Contudo, é necessário destacar que a crítica aqui elaborada não se aplica de forma hegemônica a todas as vertentes do neoinstrumentalismo. Observa-se, no cenário acadêmico contemporâneo, um movimento significativo de pesquisadores(as) neoinstrumentalistas que demonstram crescente sensibilidade epistemológica às questões decoloniais.

Esses estudiosos(as) vêm desenvolvendo esforços teórico-metodológicos consistentes para: reconhecer os legados coloniais nas instituições; incorporar perspectivas não-hegemônicas em suas análises; e desenvolver abordagens mais reflexivas sobre a produção do conhecimento institucional.

314

2. O NEOINSTITUCIONALISMO COMO RUPTURA PARADIGMÁTICA

O arcabouço teórico neoinstrumental (ou do novo institucionalismo) constitui um paradigma de origem contemporânea, cuja emergência se situa cronologicamente na década de 1980. Tal perspectiva teórica alcança proeminência acadêmica interdisciplinar, particularmente nas disciplinas de sociologia, ciência política, economia, administração e história (Nóbrega, 2018). Nesses âmbitos disciplinares, desenvolve-se uma produção científica que reconceitualiza a análise institucional, conferindo-lhe um enfoque teórico-metodológico distintivo, crítico e renovado.

Conforme assinala Nóbrega (2018), tal paradigma consolidou-se academicamente durante a década de 1990, período em que se verificou a concessão do Prêmio Nobel de Economia a Ronald Coase (1991) e Douglas North (1993), em reconhecimento às suas contribuições para o desenvolvimento dessa abordagem teórica.

No âmbito do neoinstrumentalismo, destaca-se um traço distintivo: seu caráter interdisciplinar, conforme salientado por Nóbrega (2023b). Esse atributo adquire relevância ao se considerar a compreensão abalizada do conceito de instituições na perspectiva neoinstrumental. A interdisciplinaridade, ao permear os estudos dessa corrente teórica, propicia um terreno fértil para a investigação dos múltiplos



aspectos que as instituições podem abranger, transcendendo os limites disciplinares tradicionais.

O termo neoinstitutionalismo denota uma abordagem de investigação que se debruça sobre as dinâmicas das instituições. Tais instituições, entendidas nesse contexto como “as regras do jogo” (North, 1990), permeiam as esferas formais e informais da sociedade, desempenhando atuação nos processos de orquestração e orientação do comportamento dos indivíduos e grupos. Além disso, as instituições são acompanhadas pelos incentivos institucionais que conferem solidez e sustentação a essas regras e estruturas (Nóbrega, 2023b).

Segundo França *et al.* (2023), instituições formais consistem em uma gama de mecanismos oficializados que organizam as interações humanas e as previsões relacionadas a um *status* específico. Dessa maneira, inclui-se: a identificação dos atores e suas funções, a prescrição, autorização ou proibição de comportamentos particulares e a determinação das ramificações decorrentes do cumprimento ou violação das regras em vigor.

As instituições informais assumem um papel relevante na tessitura da vida social, caracterizando-se por normas compartilhadas que, frequentemente, não se materializam em documentos formais escritos (Helmke; Levitsky, 2006). Essas regras, originadas e difundidas de maneira não oficial, operam à margem dos canais tradicionais de sanção. Esse aspecto implica a existência de valores e práticas que moldam as condutas sociais, exercendo influência nas interações cotidianas e contribuindo para a configuração da ordem social.

Dentro da teoria neoinstitutional, as concepções de poder, cultura e conhecimento assumem importante relevância. O poder pode ser entendido como a capacidade de influenciar decisões e ações de atores (Nóbrega, 2018). As instituições, sejam formais ou informais, são vistas como fontes de poder que moldam e limitam o comportamento dos indivíduos e organizações.

Já a cultura se refere aos valores, crenças, normas e tradições compartilhadas por um grupo social ou organização (Nóbrega, 2018). A cultura exerce influência sobre a forma como os atores percebem, interpretam e incorporam as instituições. Dentro da perspectiva do neoinstitutionalismo, comprehende-se que as instituições não apenas espelham, mas também têm a capacidade de moldar culturas, e transformações institucionais podem estar relacionadas a mudanças culturais.

Com base nas ideias de Nóbrega (2018), no neoinstitutionalismo, o conhecimento estaria relacionado à forma como os atores percebem e interpretam as instituições e seus contextos. O conhecimento pode ser encarado como uma ferramenta de poder e influência, pois aqueles que possuem determinados saberes têm a habilidade de direcionar a interpretação e implementação das instituições.

Nesse sentido, o neoinstitutionalismo não se configura como uma corrente de pensamento hegemônica (Hall; Taylor, 2003). Em vez disso, engloba distintos

métodos de análise, a saber: histórico, sociológico e racional.³ Essas abordagens surgiram como resposta às perspectivas funcionalistas-estruturalistas e behavioristas (Nóbrega, 2018).

Sob a ótica do neoinstitucionalismo histórico, delineia-se uma abordagem extensiva das instituições, considerando um aparato de elementos, tais como a perspectiva cultural e calculadora. De acordo com Hall e Taylor (2003), nesta vertente específica do neoinstitucionalismo, as instituições englobam procedimentos, protocolos, normas e convenções, tanto oficialmente reconhecidas quanto aquelas que atuam de forma oficiosas.

Nessa direção, atribui-se relevância às relações de poder assimétricas, examinando como as instituições distribuem o poder de maneira desigual entre os diversos grupos sociais (Hall; Taylor, 2003). Ademais, destaca-se por enfatizar a concepção de desenvolvimento histórico centrada em contextos locais e suas trajetórias. Assim, faz-se uma distinção entre períodos de continuidade e situações críticas ao abordar os eventos históricos, incorporando a análise de consequências imprevistas. Ao situar as instituições em uma cadeia causal, busca-se deixar espaço para as influências de outros fatores no desenrolar dos acontecimentos.

O neoinstitucionalismo sociológico, derivado da teoria das organizações, sustenta que novas práticas institucionais são adotadas pelas organizações não tanto pelo aumento da sua eficiência, mas, principalmente, pelo reforço que oferecem à legitimidade social da própria organização e seus adeptos (Hall; Taylor, 2003). A escolha de práticas institucionais específicas ocorre porque estas possuem um valor amplamente reconhecido em um dado contexto cultural.

Assim, é possível considerar o neoinstitucionalismo sociológico como uma ferramenta facilitadora para análises mais abrangentes. Essa abordagem propicia uma análise sobre como os esquemas de significado, cenários e símbolos não são meramente derivados de processos interpretativos, mas surgem de complexos processos conflituosos (Hall; Taylor, 2003).

Na vertente do neoinstitucionalismo da escolha racional, observa-se a caracterização pelos pressupostos comportamentais, em que um conjunto específico de preferências ou gostos são compartilhados pelos atores, levando-os a agir de maneira utilitária para maximizar a satisfação dessas preferências (Hall; Taylor, 2003). Tal vertente encara a vida política como uma sucessão de dilemas de ação coletiva; assinala o papel da interação estratégica na definição das circunstâncias políticas e adota o método dedutivo para alcançar uma classificação das funções desempenhadas por uma instituição.

Sob essa ótica, o neoinstitucionalismo da escolha racional oferece uma análise refinada das interações e comportamentos, apresentando um conjunto de conceitos para a construção de uma teoria sistemática (Hall; Taylor, 2003). Ao direcionar a atenção para a análise da intencionalidade humana na formulação de contextos

³ Existem outras vertentes teóricas do neoinstitucionalismo: o organizacional (Immergut, 1998) e o discursivo (Hall; Taylor, 2003).



políticos por meio do cálculo estratégico, não se omite o reconhecimento da relevância das variáveis estruturais representadas pelas instituições. Essa abordagem proporciona uma compreensão precisa das dinâmicas políticas, integrando a tomada de decisões individuais e a influência estrutural das instituições.

Segue-se, então, para a compreensão da relevância atribuída ao poder, à cultura e ao conhecimento nas três vertentes do neoinstitucionalismo, as quais foram eleitas como objeto central desta discussão.

O neoinstitucionalismo histórico (Hall; Taylor, 2003) aborda o poder como proveniente das instituições históricas que, ao longo do tempo, moldaram as estruturas sociais e políticas. A cultura desempenha um papel significativo, pois as normas e valores culturais compartilhados influenciam a evolução das instituições e a escolha dos atores. O conhecimento, nessa perspectiva, incide na compreensão das tradições históricas e narrativas que moldam as instituições e suas transformações.

Por sua vez, o neoinstitucionalismo sociológico (Hall; Taylor, 2003) considera o poder como resultante das normas e valores sociais compartilhados pelos atores. A cultura, aqui, é um elemento central, pois as normas e culturas são vistas como influenciadoras na criação e manutenção das instituições. Já o conhecimento envolve a apreensão das normas sociais e das expectativas culturais que orientam o comportamento dos indivíduos.

Na vertente do neoinstitucionalismo racional (Hall; Taylor, 2003), o poder é analisado como decorrente das regras formais e das estruturas de incentivos que dirigem o comportamento dos atores. Com isso, a cultura desempenha um papel menos influente, já que a ênfase recai nas regras e nas lógicas racionais que orientam as ações. Por outro lado, o conhecimento está vinculado à capacidade dos atores de compreender e se adaptar às regras formais, bem como de aproveitar oportunidades e estratégias.

Cada vertente do neoinstitucionalismo, conforme analisado por Hall e Taylor (2003), enfatiza diferentes dimensões do poder, da cultura e do conhecimento, refletindo os fundamentos teóricos que orientam suas respectivas abordagens. Essas diferenças tornam-se relevantes quando examinamos seu diálogo potencial com a crítica decolonial.

O neoinstitucionalismo, enquanto abordagem analítica (Nóbrega, 2018), concentra-se no papel das instituições na conformação do comportamento humano, tanto na esfera política quanto social. Ao investigar regras, normas e estruturas institucionais, esta perspectiva oferece ferramentas para compreender não apenas a estabilidade institucional, mas também os processos de mudança ao longo do tempo. Contudo, sua ênfase nos aspectos formais pode levar à negligência das dinâmicas de poder coloniais que persistem em contextos pós-coloniais, limitando assim sua capacidade explicativa em cenários marcados por assimetrias históricas.

Outro aspecto característico do neoinstitucionalismo é sua ênfase nos processos decisórios que ocorrem no interior das instituições (North, 1990). Tal perspectiva possibilita analisar como as decisões são formuladas, quais atores exercem influência sobre esses processos e de que maneira essas dinâmicas impactam os resultados políticos e sociais.

Ao enfatizar a importância da rotina, da previsibilidade e das regras formais, o neoinstitucionalismo contribui para a promoção da estabilidade e da ordem nas sociedades (Hall; Taylor, 2003). Esta abordagem ilustra como as instituições oferecem a estrutura necessária para as ações individuais e coletivas, sublinhando seu papel como guardiãs das normas e valores que sustentam a coesão social.

Nesta direção, segundo Nóbrega (2018), o neoinstitucionalismo recupera a relevância das instituições informais como elemento intrínseco à sua análise. Enquanto as instituições formais são caracterizadas por estruturas e normas codificadas, as instituições informais se manifestam de maneira sutil e não escrita, porém exercem papel de importância na compreensão da dinâmica social, política e econômica.

3. A DECOLONIALIDADE COMO RUPTURA EPISTEMOLÓGICA

Na década de 1990, surge na América Latina o “pensamento decolonial”, também designado como “estudos decoloniais” ou “descoloniais”. A partir dessa corrente, são organizadas, refletidas e questionadas as estruturas do colonialismo a partir da experiência Latino-Americana; sob a ótica dos legados da colonização hispânica e portuguesa na América ao longo dos séculos XVI a XX.

Conforme observado por Colaço e Damázio (2012, p. 120), os estudos decoloniais compartilham de “perspectivas de estudos heterogêneos que priorizam os estudos transdisciplinares”, constituindo-se como “alternativa que se contrapõe às grandes narrativas universalistas” e mantendo uma “reflexão continuada sobre a realidade cultural e política Latino-Americana”.

Com base na literatura, comprehende-se que os estudos decoloniais empregam uma ampla gama de campos do conhecimento para fundamentar suas análises. Dentre esses, destacam-se as teorias críticas da modernidade e a abordagem feminista chicana, bem como a filosofia africana e os próprios estudos pós-coloniais.⁴ No contexto presente, são reconhecidas como fontes para os estudos decoloniais: a filosofia da libertação (Enrique Dussel), a teoria do sistema-mundo (Immanuel Wallerstein), a teoria da dependência (Aníbal Quijano) e a pedagogia do oprimido (Paulo Freire).⁵

A abordagem decolonial representa uma perspectiva analítica que decorre da decolonialidade. Esta última, por sua vez, configura-se como um movimento teórico-prático, manifestando-se de maneira proeminente no âmbito da resistência

⁴ Segundo Colaço e Damázio (2012).

⁵ Conforme elucidado por Arturo Escobar (2003, p. 53); Eduardo Restrepo e Axel Rojas (2010, p. 53); Thais Colaço e Eloise Damázio (2012, p. 120); e Luciana Ballestrin (2013, p. 98).



política e epistemológica. O cerne desse movimento está em sua postura irreconciliável com a modernidade, pois defende a ideia de que a colonialidade está intrinsecamente ligada ao conceito de modernidade. Dessa forma, essa abordagem surgiu com a criação da Rede Modernidade/Colonialidade (M/C), uma iniciativa que se consolidou na década de 1990.

A partir do contexto histórico, a decolonialidade direciona suas perspectivas para a ultrapassagem do colonialismo, em seu esforço para transcender a colonialidade. Em seu escrito, Ballestrin (2013) enfatiza o conceito de colonialidade como a “face obscura” da modernidade, cuja influência perdura até os dias de hoje, operando de forma a instrumentalizar um molde global de hierarquia e poder.

Bernardino-Costa e Grosfoguel (2006) ao estabelecerem um ponto de convergência entre a abordagem decolonial e a perspectiva negra, discerniram que o conteúdo do argumento decolonial ultrapassa os limites do âmbito acadêmico, transformando-se em uma prática de resistência à intervenção colonial. Esta prática remonta ao “momento em que o primeiro sujeito colonial do sistema mundo/colonial reagiu contra os desígnios imperiais que se iniciou em 1492” (p. 17).

Aquilo que os autores mencionados designam como “sentido da decolonialidade”, um conceito oriundo deste movimento, está associado à formulação de novas fundamentações e categorias interpretativas da realidade, com base na experiência Latino-Americana. Estas novas abordagens constituem uma crítica às origens britânicas e norte-americanas do pós-colonialismo. Nesse contexto, o projeto decolonial assume duas trajetórias: a primeira consiste em deslocar o foco das bases do conhecimento europeu, e a segunda se relaciona a qualquer forma de conhecimento que busca a universalização (Bernardino-Costa; Grosfoguel, 2006).

Desse modo, o conceito de decolonialidade transcende a mera desconstrução do colonialismo, adentrando a esfera da consideração do subalterno, para que este possa falar e ser ouvido. Isso decorre da sua capacidade de abranger as minorias e os seguimentos vulneráveis, os quais se caracterizam pela fragilidade de poder. Esse estado de fragilidade está ligado à suscetibilidade a violações de direitos. Assim, a decolonialidade tem como propósito o reconhecimento e a revitalização da cultura, saberes e tradições inerentes a esse “Outro”.

Portanto, o cerne da agenda decolonial situa-se na formação de uma rede planetária comprometida com a justiça, a igualdade e a diversidade epistêmica, com força para o “reconhecimento de múltiplas e heterogêneas diferenças coloniais, assim como [...] reações das populações e dos sujeitos subalternizados à colonialidade do poder” (Quijano, 2005, p. 17).

Nesse contexto, Quijano identifica nos entrelaçamentos e acontecimentos do século XVI a origem e a consolidação do “sistema-mundo moderno-colonial”, o qual inaugura e sustenta as diferenças coloniais.

O conceito de colonialidade, desenvolvido por Aníbal Quijano (2005) na década de 1980, oferece uma explicação sobre a lógica da prática colonial, destacando as continuidades coloniais que persistem no presente e a dimensão epistêmica que influencia as relações de poder. Essa terminologia é uma forma abreviada do que o autor chamava de “modelo de poder colonial” ou “colonialidade do poder”. A abrangência da colonialidade ultrapassa o colonialismo histórico, não se dissipando com os processos de independência e descolonização. Assim, seus aspectos podem ser compreendidos por meio dos desdobramentos das colonialidades do poder, do ser e do saber.

A colonialidade decorre da estrutura instaurada pelo colonialismo europeu durante os séculos XVI a XVIII, em territórios como as Américas, África e Ásia. Nessas regiões, os sistemas de dominação eram legitimados pela exploração dos recursos naturais e da vida, pela instrumentalização dos corpos, pela imposição dos saberes europeus, pela invasão e apropriação de terras, além do extermínio das populações originárias. De acordo com Quijano (2005), a colonialidade tem sua origem no conceito de raça – mas também de gênero –, o qual atua como instrumento de subjugação que categoriza, hierarquiza, exclui e privilegia. Esse fenômeno se desenvolve como fruto do capitalismo como mecanismo de exploração, e é marcado por um Estado de natureza centralizadora e controladora.

Com a chegada dos colonizadores à América, foi estabelecido um novo padrão de poder em escala global. Esse modelo se estrutura em dois pilares: em primeiro lugar, o racismo, que naturalizava as discrepâncias entre os invasores e os invadidos, estabelecendo uma dinâmica de sujeição destes últimos àqueles. Em segundo lugar, estava a organização de todas as formas de controle sobre o trabalho, os recursos e os produtos, centrada nos objetivos do capital e do amplo mercado, como discutido por Quijano (2005). Esse ambiente foi caracterizado por relações de dominação, subalternização, homogeneização e categorização social, mediadas pelos conceitos de raça e gênero, que constituem o alicerce da “matriz colonial do poder”.

De acordo com Mignolo (2010, p. 13) a colonialidade do poder se apresenta com “uma estrutura complexa de níveis entrelaçados”, abrangendo o domínio sobre a economia, a autoridade, a natureza, os recursos naturais, o gênero e a sexualidade, a subjetividade e o conhecimento. Essa estrutura é moldada com o intuito de fomentar a modernidade e consolidar o controle sobre a civilização e a liberdade, e servem como fontes de violência e instrumentos de discurso colonial. Por conseguinte, as opressões se manifestam de maneira visível e invisível, resultando na subalternização do indivíduo em relação à sua própria experiência.

A instauração da colonialidade do ser resulta do abandono da identidade singular do colonizado (Quijano, 2005). Nessa perspectiva, desponta uma exclusão que priva o indivíduo do seu lugar na história e cultura, relegando-o à condição de inferior, capaz apenas produzir expressões culturais consideradas menores e, consequentemente, condenado ao *status* de “passado”. Assim, a colonialidade do



ser desencadeia uma dinâmica que perpetua o sistema patriarcal, acarretando uma série de violências de gênero, as quais impedem o indivíduo de vivenciar livremente seus próprios prazeres e costumes, forçando-o a ocultar aspectos importantes de sua identidade.

Segundo Quijano (2005), a colonialidade do saber resulta da racionalização e orientação do conhecimento, que adquire hegemonia global e, desse modo, coloniza e domina outras formas de sabedoria, independentemente de serem anteriores, diversas ou específicas; correspondendo a um processo intencional de apagamento do conhecimento das culturas originárias e tradicionais. Assim, a colonialidade do saber está interligada ao conceito de “diferença colonial” e “geopolítica do conhecimento”, conforme salientado por Mignolo (2002). Ela decorre da superioridade epistêmica e eurocêntrica, considerada a única apta a explicar os mais variados contextos.

Nesse sentido, os estudos decoloniais empenham-se em apreender o mundo por meio de suas interioridades e geografia, com o propósito de transcender a perspectiva eurocêntrica da modernidade. Ao mesmo tempo, esses estudos expõem a natureza colonial do eurocentrismo (Soler, 2009). Concomitantemente, buscam forjar novas categorias que escapem da influência colonial, a afim de elucidar os processos e teorias em vigência. Contudo, faz-se enfatizar que essa abordagem não se traduz em uma simples substituição de paradigmas no estilo proposto por Thomas Khun, mas sim na emergência de “paradigmas alternativos” (Mignolo, 2003, *in* Ballestrin, 2013, p. 104).

Para além da Rede Modernidade/Colonialidade (M/C), ou como Arturo Escobar (2003) prefere denominá-la, um programa investigativo, também são reconhecidas como autoras decoloniais: María Lugones, Rita Segato, Julieta Paredes, Gloria Anzaldúa, Lélia Gonzalez, entre outras. Essas autoras empreendem discussões que orbitam em torno de tópicos como colonialidade, gênero, patriarcado e raça, entre outras temáticas. Nesse contexto, é importante notar que a aplicação do conceito de colonialidade não se limita aos autores decoloniais, qualquer autor ou autora pode incorporar a “opção decolonial” como elemento de ligação entre as várias vertentes da decolonialidade (Mignolo, 2010).

Ademais, a decolonialidade constitui o terceiro elemento da estrutura da modernidade/colonialidade (Mignolo, 2017; Ballestrin, 2013). Por estar entrelaçada com a gênese da modernidade e da colonialidade, é conceituada como “atitude e razão descolonial” (Dias; Abreu, 2020, p. 2). Portanto, a “atitude-descolonial nasce quando o grito de espanto ante o horror da colonialidade se traduz em uma postura crítica entre o mundo da morte colonial e uma busca pela afirmação da vida daqueles que são mais afetados por tal mundo” (Maldonado-Torres, 2008, p. 66-67).

Por fim, enfatiza-se que o “pensamento decolonial”, conforme entendemos, está vinculado aos estudos conduzidos pela Rede Modernidade/Colonialidade (M/C), a qual advoga por uma ruptura de natureza mais radical, chamada de

“desobediência epistêmica”. Esta ruptura ocorre em relação ao conhecimento canônico europeu, “mesmo em sua vertente mais crítica (Escola de Frankfurt ou o pós-estruturalismo, por exemplo)” (Bragato, 2014, p. 211).

Desse modo, alguns autores têm preferido empregar termos como “descolonial”, “descolonialidade” ou “descolonização”, não para aludir aos processos de independência de uma ou mais colônias, mas para evocar uma perspectiva ampliativa, associada à inflexão “decolonial” cunhada pela Rede Modernidade/Colonialidade (M/C).

4. NEOINSTITUCIONALISMO – CRÍTICAS E DESAFIOS DECOLONIAIS

O neoinstitucionalismo, corrente amplamente difundida nas ciências sociais, proporciona uma abordagem significativa para a análise das instituições e seus papéis na política e na sociedade. No entanto, como qualquer perspectiva teórica, o neoinstitucionalismo não está isento de questionamentos e críticas.

As vertentes do neoinstitucionalismo não são, em si mesmas, abordagens coloniais. Porém, algumas análises críticas sugerem que certos aspectos do neoinstitucionalismo podem refletir ou perpetuar elementos coloniais. Nóbrega *et al.* (2023a) dizem que esse campo de estudo não está livre de reproduzir estereótipos, marginalizações ou simplificações.

No que diz respeito aos limites do neoinstitucionalismo, algumas considerações merecem destaque. Primeiramente, é válido apontar sua tendência em subestimar a agência humana, direcionando sua atenção de forma predominante às restrições e estruturas institucionais, em detrimento das escolhas individuais e das interações sociais.

Outra consideração relevante é a tendência em algumas variantes do neoinstitucionalismo em desconsiderar fatores socioeconômicos, como a desigualdade e a distribuição de recursos, quando comparados ao enfoque nas regras formais. Essa desconsideração pode culminar em análises que não apreendem de maneira completa a dinâmica das estruturas sociais.

Questões levantadas por Nóbrega *et al.* (2023a, p. 83-84) persistem no modo como o direito e as instituições jurídicas são comumente avaliados e apreciados. De acordo com os autores, “está nas importações institucionais desconectadas de estudos prévios e sem acompanhamento posteriores no que tange a sua aplicabilidade social ou na ressignificação ao ser[em] inserida[s] em contexto[s] diverso[s] de sua origem”. Sobre essa distorção, afirmam que “são frequentes [os] estudos comparados que se resumem a uma mera acareação ou um simples cotejo entre regras, sob um olhar essencialmente estadunidense ou eurocêntrico” (Nóbrega *et al.* 2023a).

Nesse cenário, é importante abordar a limitação do neoinstitucionalismo na explicação das mudanças sociais revolucionárias, que transcendem as mudanças institucionais. Tal abordagem pode encontrar dificuldades em compreender transformações que extrapolam os moldes institucionais estabelecidos.



Outro ponto considerável está na predisposição de algumas abordagens neoinstitucionais em adotar pressupostos universalistas, deixando de considerar as diferentes culturas e contextos que influenciam a eficácia das instituições. Essa falta de sensibilidade pode indicar a imposição de normas e valores predominantes sobre outras culturas, deixando em segundo lugar perspectivas alternativas.

As críticas e considerações ao neoinstitutionalismo podem variar dependendo da perspectiva adotada e da vertente específica dentro dessa abordagem. Comecemos a examinar o neoinstitutionalismo histórico (Immergut, 1998). Embora seja inegável que essa vertente ofereça uma compreensão enriquecedora em contextos amplos, não se pode ignorar suas possíveis limitações na explicação de eventos políticos de curto prazo ou mudanças rápidas, que não podem ser plenamente atribuídas a processos históricos. Consequentemente, a aplicabilidade dessa vertente em análises que se debruçam sobre cenários políticos imediatos pode ser restrita.

Assim, o neoinstitutionalismo histórico pode enfrentar limitações ao analisar contextos pós-coloniais caracterizados por transformações aceleradas após processos de descolonização. Sua ênfase na trajetória institucional tende a não captar de forma suficiente como as influências coloniais moldaram e ainda moldam as estruturas e diretrizes institucionais. Embora o foco na evolução histórica das instituições seja relevante, pode não oferecer subsídios analíticos adequados para compreender ou antecipar as reconfigurações institucionais em cenários que escapam às lógicas previsíveis de desenvolvimento institucional.

De acordo com Maldonado-Torres (2008), é necessário, em primeiro lugar, reconhecer a multiplicidade das formas de poder e dominação típicas do contexto colonial. Com isso, compreender as vivências dos sujeitos considerados coloniais contribui para a compreensão das dinâmicas de poder que moldaram as estruturas sociais das sociedades humanas; e, em seguida, buscar soluções alternativas.

Por sua vez, o neoinstitutionalismo sociológico (Hall; Taylor, 2003) enfrenta críticas específicas. A ênfase nas normas e nas interações sociais pode, por vezes, comprometer a análise das estruturas formais que moldam o comportamento institucional. Dada a complexidade intrínseca das normas e dos valores sociais, quantificá-los com precisão constitui um desafio significativo, o que pode afetar a exatidão das análises desenvolvidas.

Dessa forma, a ênfase exclusiva nas normas sociais pode resultar na omissão da consideração dos elementos coloniais que persistem como imposições estruturais. Esses elementos influenciam tanto as estruturas formais quanto as interações institucionais em contextos pós-coloniais. Consequentemente, uma análise centrada unicamente nas normas e nas interações sociais pode não captar plenamente as relações de poder subjacentes às instituições.

Observa-se que a colonialidade (Quijano, 2005) vai além da concepção restrita do colonialismo histórico, visto que sua influência persiste mesmo após os períodos de independência e descolonização. Ela surge da estrutura colonial, na qual formas

de dominação eram legitimadas por meio de práticas como exploração, imposição, manipulação dos corpos, invasões e até mesmo extermínios. Portanto, compreender a persistência da colonialidade torna-se essencial para analisar as complexidades institucionais e suas interações com os contextos pós-coloniais.

No neoinstitucionalismo racional (Immergut, 1998), surge um conjunto específico de considerações. Embora essa vertente se destaque pela ênfase na modelagem das decisões racionais dos atores, é necessário reconhecer que tal enfoque tende a simplificar a complexidade do comportamento humano. A priorização das escolhas pautadas na racionalidade pode levar à negligência de fatores não racionais que influenciam as decisões, como emoções, valores culturais e reflexões éticas. Além disso, identifica-se uma limitação significativa na capacidade dessa abordagem em explicar mudanças normativas ao longo do tempo, dado que sua orientação centrada em cálculos racionais pode não abranger adequadamente as transformações que ocorrem em sociedades dinâmicas e em constante evolução.

Conforme indicado por Memmi (2017), o colonizador direciona seu foco para minimizar a identidade do colonizado, promovendo a reestruturação dessas comunidades por meio de uma sequência de rejeições que envolvem a supressão e a repressão das manifestações e da própria existência do Outro.

A modelagem das decisões no neoinstitucionalismo racional pode, por vezes, negligenciar a inclusão de influências históricas, culturais e sociais que moldaram as preferências e os comportamentos dos atores sociais em contextos pós-coloniais. Com isso, a ênfase na racionalidade pode subestimar a natureza das relações de poder e a maneira pela qual tais relações continuam a influenciar as escolhas dos atores sociais.

A discussão acerca da remodelagem das sociedades por intermédio da negação e da supressão das formas de expressão e a existência do *Outro* (Memmi, 2017) ganha importância quando examinada à luz do neoinstitucionalismo, uma vez que ambos os conceitos compartilham elementos que se interconectam no contexto das dinâmicas sociais e políticas.

O entendimento das críticas associadas a cada vertente do neoinstitucionalismo é indispensável para o uso ponderado e sensível dessa abordagem em análises políticas e institucionais. Cada vertente apresenta suas virtudes e limitações, o que sugere que uma compreensão integrada do neoinstitucionalismo pode fornecer uma perspectiva ampliativa sobre o comportamento político e institucional.

Nesse sentido, o neoinstitucionalismo pode negligenciar a influência do poder nas dinâmicas institucionais, o que configura uma continuidade do paradigma colonial, no qual a imposição do poder constituía uma característica central. Dessa forma, caso o neoinstitucionalismo não incorpore as desigualdades de poder em suas análises, corre o risco de desconsiderar o papel das instituições na perpetuação das estruturas coloniais.



Nóbrega *et al.* (2023a, p. 74) ressaltam que, embora a vertente discursiva seja relevante para uma investigação mais eficaz do neoinstitucionalismo, ainda persistem questões controversas e lacunas que essa abordagem, por si só, pode enfrentar. Para esses autores, isso ocorre devido ao fato de que abordagens que se restringem exclusivamente ao linguístico, em geral, desconsideram “a corporeidade da experiência social e a existência de contra-públicos que proporcionam experiências particulares, novas cosmovisões, auto-organizações que escapam à linguagem e às lógicas hegemônicas”.

Said (1990) analisa os dispositivos discursivos por meio dos quais o Ocidente produziu uma representação hierarquizada do mundo não ocidental, fundando uma dicotomia estruturante. Nesse processo, o Ocidente se constrói como sujeito de enunciação universal e racional, ao passo que posiciona o “Outro” (os povos e saberes não ocidentais) sob os signos do particularismo e da irracionalidade. Tal oposição binária não apenas sustenta relações de poder desiguais, mas também opera na legitimação do paradigma ocidental como matriz normativa para a organização institucional e o desenvolvimento social.

Uma consequência desse contexto teórico é o reconhecimento de que existe um impacto analítico considerável ao limitar as reflexões no campo do neoinstitucionalismo apenas à dimensão das regras formais, como o direito estatal, por exemplo (Nóbrega, 2018). Assim, ao direcionar a análise exclusivamente para o arcabouço normativo, é possível que não se considere as situações em que a legislação não é cumprida “em sua finalidade e essência, ou, quando a regra formal aparece apenas como uma casca a justificar o suposto cumprimento de uma regra que de fato está violada, mesmo que indiretamente” (Nóbrega, 2018, p. 131). No cerne disso, a autora adverte para o risco de consolidação de formas estatais que, embora amparadas formalmente pelo ordenamento jurídico, destoam dos princípios que fundamentam o Estado de Direito (Nóbrega, 2018).

Nóbrega *et al.* (2023a) frisam que, apesar de reconhecerem a abertura interdisciplinar proporcionada pelo neoinstitucionalismo, é relevante continuar a desenvolver pesquisas que integrem suas contribuições para uma análise do campo jurídico voltada à realização de direitos e demandas de grupos subalternizados; eles ressaltam a importância de reconhecer que a violação desses direitos acarreta custos sociais que também devem ser tratados com seriedade (Nóbrega *et al.* 2023a).

As ponderações concernentes ao neoinstitucionalismo, quando analisadas à luz de suas possíveis implicações coloniais ou de sua contribuição para a perpetuação de desigualdades, abarcam um conjunto significativo de considerações. O viés inerente à análise do neoinstitucionalismo, conhecido como universalismo normativo, muitas vezes não abrange a diversidade cultural e histórica presente nas diferentes sociedades.

Do ponto de vista neoinstitucional, as instituições são mecanismos que estruturam incentivos e moldam comportamentos ao longo do tempo (Nóbrega, 2018). Em contextos coloniais, esse arcabouço institucional pode ser manipulado

para desarticular as estruturas sociais originárias e implantar normas alinhadas aos interesses do poder colonizador.

A obliteração das formas de expressão do Outro, descrita por Memmi (2017), pode ser interpretada como um processo intencional de substituição institucional, em que regras e valores locais são deslegitimados e substituídos por instituições formais e informais que consolidam relações assimétricas de poder. Assim, o aparato institucional torna-se não apenas um reflexo da dominação, mas seu próprio instrumento, internalizando e perpetuando padrões de subordinação e dependência.

Certas abordagens neoinstitucionais não dedicam a devida atenção às desigualdades enraizadas no passado colonial. Essa negligência pode perpetuar sistemas que favorecem determinados grupos em detrimento de outros, fortalecendo dinâmicas de poder. Tal situação sugere a presença de padrões de funcionamento e orientação típicas do discurso colonial. Para Bhabha (1998), o discurso colonial não se limita a organizar os modos de administração das sociedades colonizadas, mas atua de forma mais profunda, estruturando as bases simbólicas que sustentam as relações de poder. Dessa maneira, a ausência de atenção às desigualdades estruturais no âmbito do neoinstitucionalismo pode ser vista como uma manifestação da influência do discurso colonial em moldar percepções, práticas e sistemas institucionais.

Outra consideração recai sobre a invisibilização das epistemologias locais. A falta de reconhecimento adequado as perspectivas indígenas e tradicionais resultam na discriminação dessas formas de conhecimento. No entanto, tais epistemologias têm o potencial de oferecer valorosos entendimentos sobre as instituições e as nuances das dinâmicas sociais. Nesse sentido, a colonialidade do saber surge quando o conhecimento é racionalizado e/ou interpretado de forma a tornar-se globalmente dominante, colonizando e suprimindo outras formas de conhecimento (Quijano, 2005).

Portanto, a ênfase do neoinstitucionalismo nas regras, normas e valores ressalta como as formas de conhecimento que são consideradas “aceitáveis” e “legítimas” são muitas vezes aquelas que estão alinhadas com as tradições ocidentais e coloniais.

No âmbito das colonialidades, torna-se pertinente reconhecer que todas as vertentes do neoinstitucionalismo podem apresentar limitações quanto à análise das influências coloniais, à desigualdade estrutural e às dinâmicas de poder resultantes do colonialismo.

Outrossim, a abordagem neoinstitucional desvaloriza o papel do Estado na perpetuação das desigualdades e das estruturas coloniais. Ao desconsiderar a importância do Estado, perde-se a oportunidade de entender como as instituições estatais podem ser utilizadas para manter ou desafiar as relações de dominação colonial estabelecidas.



Destaca-se que a abordagem e as preocupações acima mencionadas podem variar em consonância com as perspectivas adotadas e as ênfases particulares nas diferentes vertentes do neoinstitutionalismo. Ademais, muitos pesquisadores(as) defendem a complementariedade entre a abordagem neoinstitutional e outras teorias, visando uma apreensão mais aberta e contextualmente sensível dos fenômenos políticos e sociais (Ostrom, 1986; Helmke; Levitsky, 2004; Nóbrega, 2018).

Com isso, ressalta-se que as preocupações mencionadas não invalidam a relevância do neoinstitutionalismo. Porém, sublinham a importância de adotar uma análise *crítico-sensível* ao aplicar essa teoria em diferentes situações, principalmente em contextos pós-coloniais. Igualmente, estudiosos(as) têm se dedicado a abordar essas preocupações e a incorporar perspectivas mais inclusivas e descolonizadoras em suas abordagens neoinstitutionais, visando a análise das realidades político-sociais; como Nóbrega, Peixoto e Lamenha (2023).

Cada vertente do neoinstitutionalismo, conforme analisado por Hall e Taylor (2003), enfatiza diferentes dimensões do poder, da cultura e do conhecimento, refletindo os fundamentos teóricos que orientam suas respectivas abordagens. Essas diferenças tornam-se relevantes quando examinamos seu diálogo potencial com a crítica decolonial.

O neoinstitutionalismo histórico, com seu enfoque em trajetórias locais e contingência (Hall; Taylor, 2003), apresenta as maiores afinidades com a perspectiva decolonial. Sua ênfase na historicidade das instituições permite identificar como estruturas formais foram moldadas por assimetrias coloniais, oferecendo ferramentas para desnaturalizar arranjos estabelecidos. Contudo, ainda nessa vertente, persiste o desafio de incorporar efetivamente epistemologias marginalizadas que desafiam os cânones historiográficos.

Já o neoinstitutionalismo sociológico, ao concentrar-se nas normas culturais (Nóbrega, 2018), ocupa uma posição ambivalente. Embora sua atenção aos contextos culturais possa capturar dinâmicas de dominação, corre o risco de reificar hierarquias epistêmicas quando não problematiza critérios de legitimidade que sustenta. Essa tensão torna especialmente urgente seu diálogo com os estudos decoloniais sobre a produção de conhecimento.

Quanto ao neoinstitutionalismo da escolha racional, seus pressupostos universalistas sobre a ação humana (Immergut, 1998) representam os maiores obstáculos para uma abordagem decolonial. Não obstante, trabalhos como os de Elinor Ostrom demonstram possibilidades de reconstrução teórica, por meio do reconhecimento de rationalidades alternativas e sistemas locais de governança. Essas distinções são fundamentais para avaliar de que modo o campo neoinstitutional pode, de forma diferenciada e crítica, contribuir para projetos de descolonização do direito.

À luz dessas considerações, abordar a colonialidade no âmbito do neoinstitutionalismo demanda uma perspectiva comprometida com a superação

das limitações analíticas que caracterizam suas vertentes tradicionais. Tal abordagem pressupõe a incorporação de marcos interdisciplinares, o diálogo com aportes teóricos decoloniais e uma atenção sensível aos legados históricos do colonialismo que continuam a moldar as instituições e as dinâmicas sociais nas sociedades contemporâneas.

De modo semelhante, o neoinstitucionalismo tende a concentrar sua atenção na maximização da eficiência institucional como estratégia para promover estabilidade, previsibilidade e ordem social. No entanto, essa ênfase excessiva na otimização das instituições pode gerar implicações negativas para os sujeitos e atores sociais, sobretudo quando desconsidera suas necessidades, direitos e diversidades.

Nesse cenário, algumas implicações negativas podem ser destacadas: falta de sensibilidade contextual; exclusão das vozes marginalizadas no processo; rigidez nas normas e regulamentos; restrições à inovação e à capacidade de resposta a mudanças significativas; manutenção das desigualdades; falta de responsividade institucional; criação de lacunas entre as instituições e as necessidades reais da sociedade; erosão da confiança no sistema institucional; e, por fim, a geração de uma sensação de alienação entre os cidadãos.

Observa-se que essas implicações negativas não são intrínsecas ao neoinstitucionalismo em si, mas surgem quando a busca pela maximização institucional não é contrabalanceada por uma consideração adequada dos interesses, direitos e diversidade dos atores envolvidos.

328

5. TRANSFORMAÇÕES E PERSPECTIVAS PARA O DIREITO

Algumas trajetórias do neoinstitucionalismo se entrelaçam com as inquietações da decolonialidade, delineando uma rede de reflexões que se aprofundam nas críticas e perspectivas de intelectuais renomados. Elinor Ostrom, ao oferecer uma perspectiva alternativa ao estudo das instituições, proporciona uma “*visão crítica-sensível*” sobre as limitações e possibilidades desse campo. Em paralelo, Flavianne Nóbrega enfatiza a busca por um olhar decolonial nas pesquisas neoinstitucionais no campo jurídico, agregando nuances importantes ao entendimento das dinâmicas institucionais. Este item visa identificar a interface entre o neoinstitucionalismo, a visão de Elinor Ostrom e a valorização das instituições informais sob o prisma decolonial proposto por Flavianne Nóbrega, destacando como esses elementos convergem (ou não) no cenário da decolonialidade.

Em sua obra, Ostrom (1990) apresenta uma perspectiva alternativa e influente que confronta certas concepções do neoinstitucionalismo. Ela expõe as limitações desse paradigma, apontando que suas formulações incorriam em excessiva simplificação, negligenciando a diversidade de contextos. Além disso, Ostrom ressalta a importância das instituições informais, como normas sociais e redes de confiança, na governança de recursos comuns. Assim, a autora defendia veementemente que as instituições não deveriam ser tratadas como uma



abordagem de “tamanho único que serve para todos”. Ostrom (1990) destacava a importância de compreender a complexidade das situações locais e reconhecia que a interação entre instituições formais e informais era necessária.

Ostrom (1990) formulou a teoria dos “bens comuns” e conduziu extensas pesquisas empíricas com o objetivo de investigar como as comunidades em todo o mundo administravam os recursos de uso comum, como pastagens, florestas e sistemas de irrigação. Suas investigações revelaram, em muitas instâncias, a habilidade das comunidades em estabelecer sistemas de governança eficazes e sustentáveis, prescindindo da dependência integral das organizações estatais ou de mercado. Essa constatação desafiou a visão institucional predominante, que defendia que somente o Estado ou o mercado poderiam proporcionar soluções para os dilemas de gestão de recursos comuns.

Com isso, a autora enfatizou a necessidade de uma abordagem pluralista, que reconhecesse a diversidade das instituições e a capacidade das comunidades para autogovernança em cenários específicos (Ostrom, 1990; 2005). O impacto duradouro de seu trabalho ressoa de maneira significativa no campo da economia política e na compreensão da governança dos recursos comuns.

Nessa direção, Ostrom (1990) atribuiu um papel crítico ao poder na governança desses recursos, reconhecendo que as comunidades normalmente precisam estabelecer regras e normas para evitar seu uso excessivo ou prejudicial. Essas normas envolvem a atribuição de poder às partes interessadas locais, conferindo-lhes a capacidade de tomar decisões relacionadas ao uso desses recursos. O argumento central da autora é que a distribuição de poder e a capacidade de participação nas decisões têm uma influência significativa sobre a sustentabilidade da gestão dos recursos.

No entendimento de Ostrom (1990), a cultura desempenha uma função vital na governança de recursos comuns, uma vez que as normas culturais, os valores e as práticas de uma comunidade podem influenciar substancialmente a gestão desses recursos. Compreender a cultura local torna-se, portanto, um ponto-chave na concepção de políticas e regras eficazes e aceitáveis para a comunidade. A autora também observou que a cultura exerce influência sobre a aplicação de sanções e a conformidade com as regras.

Assim, há uma valorização do conhecimento local e prático na governança de recursos comuns. Ostrom (1990) sinalizava que as comunidades locais detinham um conhecimento profundo e específico sobre os recursos e ecossistemas em seus territórios. Esse conhecimento local representava um mecanismo valioso para a tomada de decisões informais relacionadas à gestão de recursos. A autora buscava uma abordagem de “política de baixo para cima” que incorporasse esse conhecimento prático das decisões de governança, em contraposição às abordagens que desconsiderava os saberes e/ou conhecimentos locais.

Ostrom não reivindicava os termos pós-colonial ou decolonial em sua obra, pois seu foco residia na governança de recursos comuns e na teoria da ação coletiva.

Entretanto, é viável identificar áreas em que sua abordagem tangencia certos temas e inquietações pertinentes ao pensamento pós-colonial e decolonial.

Numa síntese cuidadosa, fundamentada nos estudos elaborados por Ostrom (1990; 2005), surge a “*visão crítico-sensível do neoinstitucionalismo*”, esta:

- i. Enfatiza a diversidade dos arranjos institucionais e sustenta que as soluções devem ser contextualizadas, respeitando as especificidades locais e culturais.
- ii. Reconhece a centralidade das instituições informais, como normas sociais, práticas culturais, tradições e redes de confiança, na configuração e sustentação dos arranjos de governança.
- iii. Fundamenta-se em pesquisas empíricas e estudos de caso, priorizando análises ancoradas em evidências concretas.
- iv. Defende a capacidade das comunidades de exercerem autogovernança, desde que estabeleçam regras claras de monitoramento, resolução de conflitos e sanções proporcionalmente aplicáveis.
- v. Adota uma abordagem pluralista, que reconhece a coexistência e articulação entre diferentes formas de governança, incluindo Estado, mercado e comunidade.

Em um de seus estudos, Nóbrega *et al.* (2023a) destaca a relevância de uma abordagem institucional ancorada na perspectiva decolonial, especialmente no campo jurídico. A autora adverte que análises de direito comparado não devem tratar realidades normativas heterogêneas como se fossem passíveis de aplicação uniforme, tampouco promover transferências jurídicas descontextualizadas. Como afirma: “uma análise decolonial requer um recorte das diferentes vivências e narrativas que coexistem nesses campos, percebendo como operam eventuais exclusões discursivas, institucionais e epistemológicas” (Nóbrega *et al.* 2023a, p. 84).

Com base nas reflexões de Jessé Souza (2015, p. 52-53), Nóbrega direciona a crítica às interpretações que buscam justificar comportamentos institucionais a partir de pressupostos culturalistas, especialmente no contexto latino-americano. A autora problematiza leituras que atribuem à região uma suposta “propensão colonial à corrupção” ou ao “clientelismo”, advertindo que tais práticas não devem ser naturalizadas como traços constitutivos das sociedades latino-americanas. Ao contrário, argumenta que esses comportamentos são reproduzidos por elites políticas e econômicas em contextos marcados por “constrangimentos institucionais” (Nóbrega *et al.* 2023a), revelando dinâmicas de poder que operam à margem de explicações simplificadoras ou essencialistas.

Nesse ponto, Nóbrega *et al.* (2023a), amparada nas contribuições de Veena Das e Déborah Poole (2008), enfatiza a importância das pesquisas empíricas na revelação de práticas políticas e jurídicas protagonizadas por sujeitos

historicamente invisibilizados ou marginalizados. A autora observa que, mesmo em contextos de adversidade, esses atores são capazes de articular mobilizações e formular denúncias, como forma de reivindicar transformações, conquistar visibilidade e ampliar o acesso à informação e à justiça.

Fundamentando-se em bell hooks (2008), Nóbrega *et al.* (2023a) indicam que o neoinstitucionalismo possui a capacidade de incorporar abordagens críticas originadas no Sul Global. Ressaltam, ainda, a relevância de pesquisas qualitativas fundamentadas em dados empíricos que explorem novas gramáticas teóricas. Nesse sentido, Nóbrega (2022), alinhada às ideias de Paulo Freire (1983), reconhece, no âmbito universitário (seja por meio de projetos de extensão ou da promoção da litigância estratégica) o potencial transformador do neoinstitucionalismo para o fortalecimento das vozes dos sujeitos interlocutores.

Sob essa perspectiva, enfatiza-se a importância de reconhecer quais visões de mundo ou cosmologias são excluídas do processo institucional (Nóbrega *et al.* 2023a). Considerando que tais grupos ou indivíduos desempenham papéis centrais nos contextos em análise, torna-se imprescindível identificar os agentes marginalizados e compreender as estratégias de mobilização por eles adotadas para resistir, tanto no interior quanto na periferia do sistema hegemônico. Conforme destacado pela autora, essa marginalização pode impulsionar a emergência de novas instituições informais, que atuam de maneira autônoma ou em articulação com as estruturas institucionais já estabelecidas.

Dentro desse contexto, a autora apresenta diretrizes teórico-metodológicas para o desenvolvimento de um estudo decolonial das instituições (Nóbrega *et al.* 2023a, p. 87-88). Entre essas propostas, destacam-se:

- i. Abordar as demandas e perspectivas dos interlocutores a partir de uma postura epistemológica horizontalizada, valorizando suas experiências e narrativas singulares.
- ii. Reconhecer a presença de relações e disputas de poder que atravessam as interações entre os atores, inclusive entre aqueles inseridos em um mesmo núcleo ou organização.
- iii. Realizar recortes analíticos que considerem temporalidades, territorialidades, classe social, gênero, raça e cultura, adotando uma abordagem interseccional.
- iv. Valorizar as mobilizações protagonizadas pelos atores, independentemente de sua categorização como lícitas ou ilícitas pela ótica legal vigente.
- v. Desenvolver um olhar crítico que desmonte análises homogeneizadoras e totalizantes acerca de determinados grupos, culturas ou regiões.

Nesse sentido, estudar as instituições implica considerar suas regras do jogo como elementos estruturantes, que oferecem uma perspectiva crítica para a análise. Reivindicar que as instituições informais importam “implica entender que a sua análise e medição perpassa pelas vozes dos seus atores, pelos significados atribuídos por estes, pelos constrangimentos advindos também das relações de poder” (Nóbrega *et al.* 2023a, p. 89).

Diante desse cenário, estudiosos vinculados à abordagem neoinstitucional reconhecem suas limitações analíticas, como assinalam Gretchen Helmke e Steven Levitsky (2004). A principal crítica recai sobre a ênfase desproporcional conferida às instituições formais, o que evidencia a necessidade de uma agenda analítica ampliada. Tal perspectiva propõe não apenas suprir lacunas existentes, mas também promover o diálogo entre diferentes disciplinas, métodos e contextos geográficos, conforme sugerido pelos referidos autores.

Considerando isso, torna-se relevante destacar algumas proposições de natureza decolonial para o neoinstitucionalismo:

- i. Incorporar saberes não-ocidentais e epistemologias indígenas, africanas e latino-americanas na análise institucional, reconhecendo que a produção de conhecimento sobre instituições não se limita ao cânone eurocêntrico.
- ii. Questionar a aplicação acrítica de modelos institucionais ocidentais como padrão normativo, propondo alternativas contextualizadas que considerem histórias coloniais e trajetórias pós-coloniais específicas.
- iii. Analisar como instituições formais e informais coexistem e se transformam em contextos de colonialidade, incluindo resistências, adaptações e reinterpretações locais de estruturas de poder.
- iv. Investigar como hierarquias raciais, de gênero e classe, continuam a moldar o acesso, a representação e a eficácia das instituições.
- v. Adotar abordagens de pesquisa participativas e colaborativas que envolvam comunidades marginalizadas na construção de análises institucionais, evitando extração epistemológica e privilegiando diálogos horizontais.

Por fim, todas essas proposições convergem em sua contribuição para a renovação do arcabouço analítico do neoinstitucionalismo, ao incorporarem perspectivas críticas e diversificadas que ampliam sua capacidade de interpretação diante de contextos marcados pela diversidade cultural, histórica e epistemológica.

Ostrom destaca a importância de adaptar soluções institucionais aos contextos específicos, reconhece o papel das instituições informais e adota uma abordagem analítica ampliada. Nóbrega, por sua vez, sublinha a necessidade de horizontalizar a produção do conhecimento, atentar para as dinâmicas de poder e adotar recortes interseccionais nas análises. As proposições de terceira ordem apresentadas neste

artigo aprofundam essa direção ao problematizar hierarquias de poder, valorizar a diversidade cultural e reconhecer a legitimidade dos saberes locais, desafiando a hegemonia de perspectivas dominantes na produção institucional e epistêmica.

A relevância dessas proposições reside na ampliação do escopo analítico, ao incorporar a diversidade dos arranjos institucionais, as relações de poder e a contextualização histórica e cultural. Tais abordagens contribuem para uma compreensão mais abrangente das dinâmicas sociais, ao integrar múltiplas perspectivas e vozes. Nesse sentido, as alternativas aqui delineadas enriquecem a análise neoinstitucional ao estabelecerem um percurso teórico-metodológico crítico, sensível às especificidades culturais e atento aos contextos locais, desafiando os paradigmas tradicionais e fomentando soluções equitativas.

6. CONCLUSÃO

Este ensaio explorou as tensões e possibilidades de diálogo entre o neoinstitucionalismo e a perspectiva decolonial, demonstrando que, embora ancoradas em tradições distintas, essas abordagens podem, em sua interlocução, renovar o estudo das instituições em contextos marcados por desigualdades históricas e estruturas de dominação. Ao articular tais perspectivas, evidenciou-se que o neoinstitucionalismo, em suas formulações clássicas, opera sob o viés eurocêntrico, ao negligenciar as dinâmicas de poder colonial que moldam, atravessam e condicionam as instituições. Em contraponto, a crítica decolonial oferece instrumentos analíticos potentes para desvelar essas limitações, propondo uma reavaliação dos fundamentos epistemológicos do direito e da política a partir de outros saberes.

As contribuições de Elinor Ostrom e Flaviane Nóbrega foram fundamentais nesse percurso argumentativo. Ostrom, ao enfatizar a relevância das instituições informais e da autogovernança comunitária, rompeu com modelos normativos universalizantes e abriu espaço para reconhecer a legitimidade de arranjos institucionais locais e contextualmente situados. Nóbrega, ao incorporar uma sensibilidade decolonial à análise neoinstitucional, amplia esse horizonte ao sustentar que compreender instituições exige mais do que identificar regras e incentivos: exige reconhecer as relações de poder, os processos de exclusão e as estratégias de resistência protagonizadas por sujeitos subalternizados. A convergência entre essas autoras aponta para a possibilidade de construção de um neoinstitucionalismo renovado, comprometido com a justiça e atento às variadas formas de agência nos territórios periféricos.

Os desdobramentos futuros que se desenham a partir dessa interlocução são promissores. Em primeiro lugar, impõe-se o aprofundamento de pesquisas empíricas voltadas à compreensão de como as instituições informais, especialmente em contextos indígenas, quilombolas e populares, tensionam modelos hegemônicos e constroem alternativas jurídicas e políticas. Em segundo lugar, urge o desenvolvimento de metodologias híbridas e sensíveis à complexidade desses

contextos, capazes de escapar à lógica classificatória das categorias universais. Em terceiro lugar, o fortalecimento do diálogo Sul-Sul, especialmente entre experiências latino-americanas, africanas e asiáticas, pode enriquecer essa agenda ao demonstrar modos plurais de enfrentamento das heranças coloniais.

Em síntese, este ensaio não se restringe a criticar os impasses do neoinstitucionalismo tradicional, mas propõe caminhos para sua reinvenção teórica e metodológica. Se, como sustenta o neoinstitucionalismo, as instituições realmente importam, torna-se imprescindível perguntar: *quais instituições importam, e a serviço de quem?* A resposta a essa indagação demanda engajamento político com a decolonialidade; não como enunciado abstrato, mas como escuta, desconstrução e reinvenção dos processos normativos que sustentam o direito e o poder.

REFERÊNCIAS

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-177, mai./ago. 2013.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSFOGUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 3, n. 1, jan./abr. 2016.

BHABHA, Homi. **O local da cultura**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para Além do discurso eurocêntrico dos Direitos Humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.

334

COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina**: o direito e o pensamento decolonial. vol. IV. Florianópolis: FUNJAB, 2012.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus margens: etnografías comparadas. **Revista Académica de Relaciones Internacionales**, núm. 8, junho de 2008, GERI-UAMC.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade, eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-Americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 55-69.

DIAS, Alder Sousa; ABREU, Waldir Ferreira de. Didáticas decoloniais no Brasil: uma análise genealógica. **Educação (UFSM)**, v. 45, p. 1-24. 2020.



ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro modo: el programa de investigación modernidad/colonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, n. 1, p. 58-86, 2003.

FRANÇA, Eduarda Peixoto da Cunha; PEDROSA, Tomás Araújo; NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. Violações Estruturais no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: uma análise a partir do Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 21, n. 37, p. 1-29, maio/ago. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Ed. 17^a, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. As três versões do neo-institucionalismo. **Lua Nova**, n. 58. 2003.

HELMKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven. Introduction. In: HELMKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven (org). **Informal Institutes & Democracy: lessons from Latin America**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2006, p. 1-32.

HOOKS, bell. Linguagem: ensinar novas linguagens: ensinar novas paisagens/novas linguagens. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 2008, p. 857-864.

335

IMMERGUT, Ellen M. The Theoretical Core of the New Institutionalism. **Politics & Society**, v. 26, n. 1, p. 5-34, mar. 1998.

MALDONADO-TORRES, Nelson. (2008). La descolonización y el giro des-colonial. In: DIAS, Alder de Sousa; ABREU, Waldir Ferreira de. **Didáticas descoloniais no Brasil: uma análise genealógica**. Educação (UFSM), Santa Maria, v. 45, jan./dez. 2020.

MALDONADO-TORRES, Nelson. A topologia do Ser e a geopolítica do conhecimento. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, p. 71-114, mar. 2008

MEMMI, Albert. **Retrato do colonizado precedido de Retrato do colonizador**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MIGNOLO, Walter. (2003). Historias locales/disenos globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo. In: BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio-ago. 2013.



MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, nº 94, p. 2-18, jun. 2017.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistêmica**: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática da descolonialidade. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

MIGNOLO, Walter. **The geopolitics of knowledge and the colonial difference**. The South Atlantic Quarterly, v. 101, n. 1, p. 57-95, 2002.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. **Transformando vítimas em protagonistas**: uma experiência da extensão universitária ASIDH. Recife: Ed. UFPE, 2022.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt; PEIXOTO, Lênora Santos; LAMENHA, Bruno. As instituições informais importam: por um olhar decolonial nas pesquisas neoinstitucionais no campo jurídico. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 66-94, jan./abr. 2023a.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Análise Neoinstitucional para o Direito. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. viii-xvi, jan./abr. 2023b.

336

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. **Teoria Política e do Estado**. Recife: Ed. UFPE, 2018.

NORTH, Douglas. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

OSTROM, Elinor. **Governing the Commons**: the Evolution of institutions for collective action. Cambridge, 1990.

OSTROM, Elinor. **Understanding Institutional Diversity**. New Jersey: Princeton University Press, 2005.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade del poder, eurocentrismo y América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

QUIJANO, Aníbal. (2005). Colonialidade e Modernidade/Racionalidade. Disponível em:



https://1library.org/document/y4x0lo9z-anibal-quijano-colonialidade-e-modernidade-racionalidade.html?utm_source=seo_title_list. Acessado em: 10 jul de 2024.

QUIJANO, Aníbal. (2005). Colonialidad del poder y classificación social. In: BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, mai-ago. 2013.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. (2010). Inflexión decolonial: fluentes en el mundo. In: COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a antropología jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial**. Vol. IV. Florianópolis: FUNJAB, 2012.

SAID, Edward. **Orientalismo**: o oriente como invenção do ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SOLER, Juan Carlos Vargas. La perspectiva decolonial e sus possibles contribuciones a la construcción de Otra economía. **Otra economía**, v. 26, n. 1, 15-40, 2009.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015.